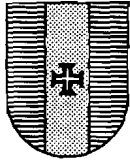


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 56

Segunda - feira, 17 de Agosto de 1998

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 134/98

Altera o quadro de pessoal da Divisão dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 135/98

Define as características do equipamento a ser utilizado nos estabelecimentos de educação pré-escolar.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 134/98

O vigente quadro de pessoal da Divisão dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, no que concerne a oficiais administrativos, necessita de ser alargado e reestruturado, com a maior brevidade, por forma a que seja possível satisfazer cabalmente o volume dos serviços que lhe estão cometidos e, paralelamente, a qualidade dos mesmos.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação, e do Turismo e Cultura, aprovar o seguinte:

1º - O quadro de pessoal da Divisão dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Turismo e Cultura - a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto, e alterado pelo artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/96/M, de 12 de Junho -, é alargado e reestruturado, relativamente à carreira de oficial administrativo, passando a ter a seguinte dotação:

- Oficial Administrativo Principal - 3 lugares;
- Primeiro-Oficial, Segundo-Oficial e Terceiro-Oficial - 6 lugares.

2º - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação, e do Turismo e Cultura.

Assinada em 29 de Julho de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 135/98

A educação pré-escolar é a primeira etapa do sistema educativo. É um ponto de partida para um percurso de sucesso em educação. Com efeito, torna-se indispensável caracterizar o equipamento necessário ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar. Tal caracterização deve incidir sobre requisitos estéticos, funcionais e ergonómicos, ter em conta a especificidade da educação pré-escolar e o escalão etário das crianças e visa obter níveis de qualidade adequados ao sucesso educativo.

Constituindo o equipamento utilizado nos estabelecimentos de educação pré-escolar um meio de intervenção indirecta do educador de infância na sua acção pedagógica, as características desse mesmo equipamento deve compatibilizar-se com o contexto social, cultural e geográfico do estabelecimento de educação pré-escolar, com a metodologia utilizada pelo educador, bem como com as orientações curriculares para este nível educativo.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49.º da lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/97/M, de 17 de Março, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

- 1 - As prioridades de aquisição de equipamento, tendo em consideração as necessidades e os interesses do grupo de crianças, devem satisfazer requisitos de qualidade, nomeadamente os seguintes:
 - a) Qualidade estética;
 - b) Adequação ao nível etário;
 - c) Resistência adequada;
 - d) Normas de segurança;
 - e) Multiplicidade de utilizações;
 - f) Valorização de materiais naturais, evitando materiais sintéticos;
 - g) Utilização de materiais de desperdício.
- 2 - Distinguem-se três tipos de equipamento: mobiliário, material didáctico, material de apoio e de consumo, e material de exterior.
 - 2.1 - O mobiliário é uma componente integrante do estabelecimento e, como tal, deve ter uma função formativa junto dos seus intervenientes.
 - 2.1.2 - A selecção de mobiliário para as crianças em idade de educação pré-escolar deve respeitar critérios de qualidade.
 - 2.1.3 - O mobiliário deve possuir as características de mobilidade, polivalência e compatibilidade, de forma a permitir diversificação dos ambientes em que se desenvolvem as diferentes actividades.

- 2.1.4 - A selecção de todo o material deve contemplar características como a solidez, a estabilidade, a fácil conservação e limpeza.
- 2.2 - O Material deve privilegiar os objectivos estabelecidos para a educação pré-escolar, devendo ser seleccionado segundo critérios que permitam que o mesmo seja:
- Rico e variado;
 - Polivalente, servindo mais do que um objectivo;
 - Resistente;
 - Estimulante e agradável à vista e ao tacto;
 - Multigraduado, permitindo utilização de vários níveis de dificuldade;
 - Acessível, tanto pela forma como se arruma, como pela forma como pode ser utilizado;
 - Manufacturado e/ou feito pelas crianças;
- 2.2.1 - O material didáctico é o conjunto de instrumentos que facilitem a aprendizagem e cuja durabilidade, embora variável, seja, em princípio, uma característica inerente.
- 2.2.2 - O material de apoio compreende todo o equipamento, designadamente audio-visual, de reprografia, de secretaria e de informática, facilitador do funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar.
- 2.2.3 - O material de consumo é todo o material de desgaste utilizado no estabelecimento de educação pré-escolar.
- 2.3 - O material de exterior é o conjunto de equipamentos colocados no espaço exterior do estabelecimento que deve proporcionar resposta às necessidades de movimento, descoberta, exploração e descontração.
- 2.3.1 - O material de exterior deve permitir à criança uma livre expansão das energias acumuladas, possibilitando desenvolver e testar as suas capacidades físicas.
- 3 - A Segurança deve ser garantida a todos os níveis, desde a selecção dos materiais à sua utilização final, devendo ser respeitadas as normas legais em vigor neste domínio.
- 3.1 - A denominação "CE" deve figurar em todos os brinquedos e material didáctico, de forma legível, visível e indelével.
- 3.2 - Os compradores devem verificar se o nome e endereço do fabricante, do representante legal ou do seu importador vêm indicados no brinquedo ou na embalagem.
- 3.3 - Os intervenientes devem seguir as instruções do fabricante e respeitar a idade mínima aconselhada.
- 3.4 - Os brinquedos e cada uma das peças que os compõem devem ser suficientemente sólidos e estáveis para resistirem a tensões e pressões, sem se partirem ou danificarem.
- 3.5 - A aquisição do mobiliário deve considerar os dados ergonómicos e antropométricos, para que se estimulem posturas correctas.
- 3.6 - O "design" de todo o material deve considerar, nomeadamente, as características de solidez, estabilidade, fácil conservação e limpeza.
- 3.7 - O material de desgaste, designadamente o utilizado para o desenvolvimento da expressão plástica, não deve ser tóxico, contundente ou inflamável.
- 3.8 - As embalagens vazias e os desperdícios devem ser utilizados pela criança sem riscos de estrangulamento ou sufocação.
- 4 - O equipamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar deve respeitar as orientações constantes do anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
- 5 - A presente Portaria entra em vigor no ano lectivo de 1998/99, inclusivé.
- Secretaria Regional de Educação aos 12 de Agosto de 1998.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos
- Anexo a que se refere o n.º 4 da Portaria n.º 135/98,
de 12 de Agosto**
- Listagem de equipamento mínimo a considerar no apetrechamento de uma sala de actividades:
- Mobiliário:**
- Cadeiras;
 - Mesas com tampa lavável;
 - Armários;
 - Estantes;
 - Espelho;
 - Cavalete de pintura;
 - Arca;
 - Expositor para biblioteca;
 - Expositores de parede;
 - Quadro de porcelana ou ardósia;
 - Recipiente do lixo.
- Material didáctico:**
- Jogos de manipulação/coordenação motora;
 - Jogos de construção;
 - Jogos de encaixe;
 - Puzzles;
 - Dominós;
 - Lotos;
 - Material de classificação de tiragem;
 - Jogos de classificação lógica;
 - Material de contagem e medição;
 - Balança;
 - Acessórios para culinária;
 - Letras móveis/quadro magnético;
 - Enciclopédias;
 - Livros infantis;
 - Imagens;
 - Jogos simbólicos (mobiliário e equipamento da casa das bonecas, vestuário, bonecos);
 - Fantoches;
 - Veículos;
 - Tapete;
 - Material de música (tambor, pandeireta, xilofone).

Material de apoio:

- Caixa de primeiros socorros;
- Gravador audio;
- Cassettes;
- Máquina fotográfica;
- Cassettes de música

Material de consumo:

- Pigmentos de cor;
- Colas;
- Papéis de diferentes tamanhos e texturas;
- Plasticina;
- Barro;
- Pincéis de vários tamanhos;
- Trinchas;
- Tecidos;

- Lãs;
- Agulhas;
- Lápis de cor;
- Lápis de cera;
- Marcadores;
- Tesouras;

Material de exterior:

- Estruturas fixas para subir, trepar, suspender, escorregar;
- Conjunto de utensílios de jardinagem;
- Conjunto de utensílios para brincar com água;
- Bolas, Arcos, Ringues;
- Pneus;
- Carros de mão;

O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial" ✓